



Processo n. 126.836/07

CONTRATO N. 2008/272.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA. EPP PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO RÁPIDO DE APLICAÇÕES (RAD), INCLUINDO, OPERACIONALIZAÇÃO; CAPACITAÇÃO; DESENVOLVIMENTO ASSISTIDO; SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA. EPP, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856, edifício TK tower, sala 1405/1406, inscrita no CNPJ sob o n. 08.885.119/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Negócios, o senhor ANTONI BARRETO DE MATOS, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços n. 1/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações (RAD), incluindo, operacionalização; capacitação; desenvolvimento assistido; suporte técnico e garantia de funcionamento, para a Câmara dos Deputados, em Brasília - DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Tomada de Preços n. 1/08 e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços n. 1/08 e seus Anexos;
- b) Proposta Técnica e Proposta de Preço da CONTRATADA, datadas de 09/12/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução fornecida será colocada em funcionamento de acordo com o Cronograma de Execução constante do Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08, o qual está subdividido em fases (1, 2, 3 e 4), delas fazendo parte os serviços de instalação e configuração do ambiente, capacitação de usuários e desenvolvimento assistido.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução dos serviços correspondentes às fases 1, 2, 3 e 4 será o constante do Cronograma de Execução referido acima, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O prazo para início da Fase 1 será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Os prazos para início das Fases 2, 3 e 4, estabelecidos no Cronograma de Execução, serão contados a partir do aceite parcial da fase anterior.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de adiar o início de cada fase, conforme sua necessidade, sendo a CONTRATADA, nesse caso, avisada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo quinto – Cada fase concluída terá seu aceite próprio (aceite parcial), sendo o aceite definitivo das fases concedido ao término da última fase.



Parágrafo sexto - Os serviços de suporte técnico e de garantia de funcionamento executados pela CONTRATADA serão atestados mensalmente, durante todo o prazo de garantia.

Parágrafo sétimo - A concessão do aceite parcial a cada fase e o respectivo ateste da nota fiscal/fatura correspondente estarão condicionados à conclusão de todas as atividades previstas para a fase, isentas de erros.

Parágrafo oitavo - O Cronograma de Execução mencionado no *caput* desta Cláusula especifica ações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo incluídos os dias despendidos pelo órgão fiscalizador nas análises e nas aferições necessárias à concessão dos aceites de cada fase.

Parágrafo nono - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A solução fornecida será garantida em seu funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data do aceite definitivo da solução, conforme disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico, descritos no Anexo n. 4 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08, fazem parte integrante da garantia de funcionamento, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia oferecido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*, etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões, etc.) tornadas disponíveis ao mercado por seus fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Tomada de Preços n. 1/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 9 do Edital da Tomada de Preços n. 1/08, bem como no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as



multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 223.417,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos e dezessete reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento das licenças e dos serviços entregues à CONTRATANTE será realizado após a conclusão de cada fase e será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador, conforme segue abaixo:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores referentes à fase 1 - fornecimento da licença da ferramenta RAD, operacionalização e perfil de suporte - e à fase 2 - capacitação de nível básico - serão pagos após a execução e o aceite de cada uma dessas fases, emitido pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no item 6.2 do Anexo n. 2 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08;
- b) O montante restante referente às fases 1 e 2 será pago em uma única parcela, após a execução e o aceite da fase 3 - serviços de desenvolvimento assistido, emitido pelo órgão fiscalizador, observado o disposto nos subitens 5.5.1, 5.5.2 e item 6.2 do Anexo n. 2 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08;
- c) O pagamento referente à fase 3 - desenvolvimento assistido - será realizado em parcela única, baseado nas horas realmente utilizadas pela CONTRATANTE, após a execução dos serviços e o aceite da fase, emitido pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no item 6.2 do Anexo n. 2 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08;
- d) O pagamento referente à fase 4 - capacitação intermediária - será em parcela única, após a execução dos serviços e o aceite da fase, emitido pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no item 6.2 do Anexo n. 2 ao Edital da Tomada de Preços n. 1/08.

Parágrafo segundo - O pagamento dos serviços referidos nas alíneas do parágrafo anterior será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços referentes ao suporte técnico e à garantia de funcionamento executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada,



mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2008NE003597, 2008NE003599 e 2008NE003605, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

Notas de Empenho nºs 2008NE003597 e 2008NE003605:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

Nota de Empenho nº 2008NE003599:

01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/08 a 30/12/09, ou seja, até o término do prazo da garantia de funcionamento previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antoni Barreto de Matos
Gerente de Negócios
CPF n. 678.166.815-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____